



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Consultoria, tendo em vista as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários, com avaliação de desempenho dos empregados, e do Plano de Demissão Voluntária, bem como para a revisão e atualização do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas e do Organograma do Crea-PB.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

c) Decreto nº 8.538/2015;

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de um serviço especializado de consultoria para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários, de uma avaliação de desempenho para os empregados e do Plano de Demissão Voluntária, em razão da especificidade atribuída pelos próprios documentos, haja vista os requisitos quanto à sua composição, cronograma e análise.

2.3. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.4. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado do que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.5. O valor total da contratação, pelo menor preço pesquisado junto a fornecedores importa em R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), estão dentro do limite previsto no art. 75, da Lei 14.133/2021.

2.6. Para definição do valor total para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, inclusive seu prazo de entrega, ser atendido por fornecedores locais, para o fornecimento do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1. Prestação de serviços especializado de consultoria para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários, com avaliação de desempenho dos empregados, e do Plano de Demissão Voluntária do Crea-PB, de acordo com as normas e procedimentos inerentes e demais características mínimas a seguir descritas:

3.1.1.1. A identificação de eventuais distorções atualmente existentes nas práticas de cargos e salários adotadas pelo Crea-PB através de levantamentos, análise e elaboração de diagnóstico situacional;

3.1.1.2. O desenvolvimento de instrumentos e políticas que, além de contribuir para a correção dos problemas existentes, possam favorecer, de forma significativa, as práticas de gestão de pessoas;

3.1.1.3. A adoção de níveis salariais adequados à realidade do Crea-PB e do mercado a ser definido, permitindo maior justiça no tratamento dos cargos e seus ocupantes, com reconhecimento dos níveis de competências diferenciados, sem inflacionar os custos com pessoal;

3.1.1.4. O desenvolvimento dos gestores de equipes na utilização dos instrumentos e atendimento a política definida.

3.1.2. O PCCS contemplará os cargos dos níveis operacionais, técnicos e gerenciais dessa organização, abrangendo os seguintes aspectos:

3.1.2.1. Elaboração e validação da Estrutura Organizacional, contemplando organograma e fluxograma, mediante análise da complexidade da organização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.1.2.2. Elaboração/Revisão de Descrições de Cargos, com identificação das competências, habilidades, treinamentos e aptidões inerentes as funções existentes, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;

3.1.2.3. Definição de Estrutura de Cargos e Salários, contemplando de forma moderna e flexível as diversas realidades de trabalho, além de definir as competências técnicas, comportamentais e requisitos para exercício dos cargos;

3.1.2.4. Realização de Pesquisa Salarial junto ao mercado segmentado e definido pelo Crea-PB;

3.1.2.5. Elaboração de política e procedimentos de progressão salarial eficaz que permita a retenção e ascensão profissional de seus colaboradores, bem como necessidades da instituição, citando as respectivas vantagens;

3.1.2.6. Enquadramento com as respectivas regras, e efeitos para os empregados que não aderirem ao Plano de Cargos, Carreira e Salários, além de verificar cargos em extinção;

3.1.2.7. Desenvolvimento de instrumento que permita avaliação objetiva e vinculada aos Objetivos Organizacionais, bem como aos Valores Organizacionais e Entregas técnicas de cada ocupante de cargo, permitindo uma percepção de justiça organizacional na mudança de faixa salarial;

3.1.2.8. Definição da Avaliação de Desempenho estabelecendo um cronograma de verificação e avaliação periódica do desempenho dos empregados;

3.1.2.9. Elaboração de Atos Normativos, Plano de Sensibilização e Treinamentos;

3.1.3. O acompanhamento dos trabalhos será realizado pela Comissão Especial, definida na Portaria nº 56/2024 do Crea-PB formada por servidores deste Conselho, que participará de reuniões, conforme cronograma dos trabalhos.

3.1.4. O projeto deverá ser realizado em cinco etapas de trabalho distintas, detalhadas a seguir:

3.1.4.1. Etapa 1 – Elaboração do diagnóstico situacional

Esta etapa compreende a consolidação, sistematização e análise de dados, compreendendo:

- Análise, Revisão e Atualização do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas vigente, com mapeamento das competências;
- Análise da distribuição da força de trabalho atual do Crea-PB – permanentes e estruturais (cargos/empregos em comissão e funções de confiança) – na estrutura organizacional;
- Análise do perfil do quadro funcional, com identificação de dados de escolaridade, tempo de serviço, idade, dentre outros;
- Análise da estrutura remuneratória dos empregados;
- Análise da estrutura de carreiras dos empregados – movimentação, interstício, mobilidade, padrão de aumento ou mudança remuneratória, entre outros instrumentos de gestão;
- Análise sobre as legislações pertinentes a estrutura de cargos efetivos, em comissão e aplicáveis ao Conselho;
- Análise da possibilidade de promoção ou evolução de cargos efetivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- Elaboração de quadro analítico contendo os principais marcos tipológicos e quantitativos afetos ao quadro de pessoal permanente, incluindo uma análise setorial;
- Identificação de possíveis fatores críticos associados à gestão da força de trabalho;
- Identificação de possíveis impactos diante da ampliação do quadro de pessoal.

3.1.4.2. Etapa 2 - Definição de Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS

Nesta etapa deverão ser apresentados e discutidos os conceitos e a proposta básica para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, compreendendo as seguintes atividades:

- Análise das alternativas atuais de carreira e de mobilidade;
- Proposição de adequações na estrutura de carreira;
- Revisão dos empregos (cargos) e funções atualmente existentes, ajustando os cargos e funções em decorrência das evoluções tecnológicas;
- Criação e/ou extinção de funções gratificadas para funções específicas;
- Atualização do Organograma do Conselho, caso necessário;
- Definição de estruturas de salários para os grupos de empregos, níveis (para progressão vertical) e graus (padrões para progressão horizontal);
- Revisão da tabela salarial atrelada à definição da política de remuneração do Crea-PB;
- Realizar pesquisa salarial do mercado;
- Elaborar a curva salarial do mercado de acordo com o ordenamento de cargos e comparar com a curva salarial do Crea-PB;
- Estrutura de empregos e de salários (tabelas salariais por grupo de empregos);
- Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e impactos financeiros prováveis;
- Regras de enquadramento nas novas tabelas salariais; e
- Revisão das descrições para os empregos, se necessário.

3.1.4.3. Etapa 3 - Definição da Avaliação de Desempenho

Nesta etapa deverá ser estruturada a Avaliação de Desempenho, com foco em gestão por resultados. Nesse sentido, esta etapa compreenderá definições dos seguintes tópicos:

- Princípios e conceitos para cada grupo ocupacional (operacional, suporte administrativo ou técnico, especializado, chefias, entre outros);
- Normas para movimentação de pessoal (progressão nas carreiras respectivas);
- Normas para a avaliação de desempenho:
 - a) Periodicidade;
 - b) Realização pelas lideranças imediatas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- c) Realização pelos liderados;
- d) Realização pelos clientes/usuários dos serviços;
- e) Outros critérios de avaliação de desempenho condizentes com a realidade do Conselho.
- Regras para a avaliação de desempenho que:
 - a) Avaliar a aplicação das competências gerais (organizacionais) e específicas (do emprego e/ou do grupo ocupacional);
 - b) Avaliar a possibilidade de adoção de critérios de titularidade para composição da avaliação ou progressão salarial;
 - c) Considerar a possibilidade de adoção do critério antiguidade na composição da avaliação ou para progressão salarial;
 - d) Elaborar ficha de avaliação do desempenho dos empregados a ser aplicada no término do período de experiência;
- Procedimentos para a avaliação de desempenho, inclusive formulários de avaliação para os grupos ocupacionais respectivos;
- Diretrizes e orientações para a prática de feedback, incluindo oficinas para capacitação dos gestores e empregados.

3.1.4.4. Etapa 4 - Definição de Estrutura do Plano de Demissão Voluntária – PDV

Nesta etapa deverão ser apresentados e discutidos os conceitos e a proposta básica para o Plano de Demissão Voluntária - PDV, compreendendo as seguintes atividades:

- Identificação das necessidades organizacionais e objetivos do PDV, envolvendo a análise de fatores como reestruturações, mudanças no mercado ou no ambiente de negócios;
- Definição dos critérios de elegibilidade e de restrições para participar do PDV;
- Definição das verbas rescisórias, benefícios e incentivos financeiros (indenizações) oferecidos aos participantes, incluindo os critérios para os cálculos das indenizações;
- Definição dos critérios para adesão, desistência e desligamento, incluindo cronograma de prazos;
- Avaliação dos resultados e impactos do PDV após a implantação.

3.1.4.5. Etapa 5 - Elaboração de Atos Normativos, Plano de Sensibilização e Treinamentos

Nesta etapa deverão ser apresentados e discutidos os conceitos e as propostas básicas para o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS e para o Plano de Demissão Voluntária - PDV, compreendendo as seguintes atividades:

- Elaboração de minutas do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas e dos Manuais do PCCS e do PDV, e demais documentos vinculados;
- Elaboração de minutas dos Atos Normativos do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, do PCCS e do PDV, e demais documentos vinculados;
- Elaboração do Plano de Sensibilização, visando o treinamento de avaliadores e avaliados quanto às práticas relacionadas à avaliação de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- Elaboração do Plano de Sensibilização continuado, visando subsidiar todos os processos relacionados ao PDV;
- Aprovação das normas pelo Crea-PB;
- Capacitação da equipe da Seção e Administração de Pessoal - SAPE, por meio de instrumentos e da disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos, carreira e salários e do plano de demissão voluntária de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do PCCS e do PDV;
- Definição do plano de comunicação interna;
- Apresentação dos manuais aos empregados do Crea-PB, incluindo treinamento visando subsidiar todos os processos relacionados ao PCCS e ao PDV;
- Implantação do PCCS, através do Enquadramento Funcional/Salarial, e do PDV.

3.1.5. A empresa deverá comprovar experiência na área de consultoria e assessoria do objeto contratado em instituições públicas, devido às especificidades da administração pública.

3.1.6. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência nos domínios relacionados neste termo de referência. Os atestados devem descrever os serviços prestados e afirmar que a empresa executou serviços com qualidade na área de conhecimento pertinente junto a instituições públicas.

3.1.7. A empresa deverá apresentar o currículo dos consultores que poderão atuar junto ao Contratante, demonstrando formação educacional adequada e domínio de conhecimento para a realização dos serviços.

3.1.8. A Contratada deverá disponibilizar uma equipe responsável pelo projeto de no mínimo 2 (dois) consultores técnicos especializados nos temas a serem implantados.

3.1.9. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / MENOR VALOR GLOBAL.**

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE ENTREGA

4.1.2. O local de entrega está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com a Controladoria, ou setor correspondente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, horário de Brasília, pelos telefones (83) 3533-2532.

LOCAL DE ENTREGA
<p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA-PB Endereço: Av. Dom Pedro I, 809, Tambiá, João Pessoa – PB Responsável: Maria Elisabete Vila Nova- 83-3533-2532 Horário de entrega: segunda a sexta-feira, das 08h às 16h e-mail: controladoria@creapb.org.br</p>

4.1.3. Os objetos contratados deverão ser entregues por demanda conforme solicitação da Controladoria, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.1.4. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de **João Pessoa–PB**, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser de, **no máximo, 6 (seis) meses**, a partir da data da solicitação.

4.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.2.1.2. A solicitação do objeto, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal do Contrato deste Conselho.

4.2.2. O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.2.3.1. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

4.3.1.2. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

4.3.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente a aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias e serviços, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos e/ou serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- d) comunicar ao CREA-PB, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- e) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

h) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

i) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

j) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

l) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

m) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

n) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

o) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-PB;

5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.11.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. SANÇÕES

5.12.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, do Aviso de Contratação Direta, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.3.1.

6.3. Os pagamentos serão realizados observando as condições abaixo e considerando a validação do fiscal do contrato:

Etapas e Especificação do Serviço	Forma de Pagamento
Etapa 1 – Elaboração do diagnóstico situacional	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do Crea-PB.
Etapa 2 - Definição de Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS	25% (vinte e cinco por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do Crea-PB.
Etapa 3 - Definição da Avaliação de Desempenho	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do Crea-PB.
Etapa 4 - Definição de Estrutura do Plano de Demissão Voluntária – PDV	25% (vinte e cinco por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do Crea-PB.
Etapa 5 - Elaboração de Atos Normativos, Plano de Sensibilização e Treinamentos	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.4. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.5. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Controladoria do Crea-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa- PB. O Crea-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.7. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.9. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.10. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada a importância correspondente a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de vida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.12. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.13. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o **menor preço Global**.

7.2.1. O valor total da contratação, pelo menor preço pesquisado junto a fornecedores importa em R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor preço Global.

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)


8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.


9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria com os recursos específicos consignados no orçamento do Crea-PB, prevista para atender despesas da mesma natureza.


João Pessoa, 13 de maio de 2024.



Maria Elisabete Vila Nova
Controladora



Marco Aurélio de Souza Toledo
Chefe da Assessoria Técnica



Lucas Almeida Silva
Assessor